



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 23/2026



Relatório

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 070/2026/GPFA, que dispõe sobre a concessão de auxílio de incentivo à formação para servidores da Rede Municipal de Ensino de Bom Despacho/MG que participarem do curso “Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI”, ofertado pelo Ministério da Educação, em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

A proposição tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), de natureza indenizatória, aos profissionais da educação que participarem do referido curso de formação continuada, mediante comprovação de frequência nas atividades presenciais e remotas.

Na justificativa apresentada, o autor destaca a relevância da formação continuada como instrumento essencial para o aprimoramento das práticas pedagógicas e para a melhoria da qualidade da educação infantil, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular e com as orientações do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI. Ressalta, ainda, os desafios enfrentados pelos profissionais da educação, especialmente em razão da carga horária elevada, da realização de encontros formativos no período noturno e dos custos adicionais com deslocamento e aquisição de materiais.

O projeto estabelece que a concessão do auxílio estará condicionada à frequência nas atividades do curso e à disponibilidade orçamentária do Município, prevendo mecanismos de controle e comprovação da participação das servidoras, tanto em atividades presenciais quanto remotas. Dispõe, também, que o benefício não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração e não gera encargos trabalhistas ou previdenciários.

Ademais, a proposta define critérios para apuração de frequência, estabelece a obrigatoriedade de apresentação de documentação comprobatória pelas formadoras municipais e prevê a devolução de valores em caso de descumprimento das condições estabelecidas, ressalvadas justificativas aceitas pela Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, o Projeto de Lei informa que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, e que o período de concessão do auxílio estará limitado à duração do curso.

É o essencial a relatar.

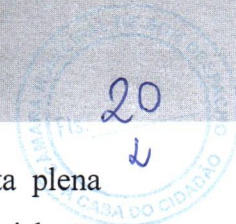
Fundamentação

A matéria objeto do presente Projeto de Lei insere-se na esfera de competência do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que lhe atribuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 211, § 2º, estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, o que legitima a adoção de políticas públicas voltadas à valorização e à qualificação dos profissionais da educação. Nesse contexto, a instituição de auxílio de incentivo à formação para servidores da rede municipal de ensino configura medida administrativa e legislativa adequada ao fortalecimento das ações educacionais no âmbito local, estando, portanto, amparada pela competência constitucional do ente municipal.

A iniciativa do Projeto de Lei é privativa do Prefeito Municipal, por tratar de matéria relacionada à gestão de servidores públicos e com reflexos de natureza remuneratória. Nos termos da Constituição Federal e do art. 74, inciso II, alínea “b”, da Lei Orgânica de Bom Despacho, compete ao Chefe do Executivo propor leis que disponham sobre cargos, funções e remuneração no âmbito da Administração Municipal, razão pela qual a proposição mostra-se formalmente adequada.

Outrossim, conforme a Segunda Análise Técnica da Assessoria Financeira e Contábil, o Projeto de Lei nº 23/2026 passou a atender às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal após a juntada da declaração do ordenador de despesa, que comprova a adequação orçamentária e financeira, bem como a compatibilidade com o PPA e a LDO, além da não afetação das metas fiscais, não havendo óbices para seu prosseguimento.

Sob o aspecto legal e constitucional, a proposição mostra-se compatível com o ordenamento jurídico vigente, na medida em que observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A concessão do auxílio de incentivo à formação, com natureza indenizatória e condicionada à efetiva participação no curso, encontra respaldo na valorização dos profissionais da educação, conforme disposto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal. Ademais, a previsão de critérios objetivos para sua concessão, bem como a vinculação à disponibilidade orçamentária, demonstram consonância com as normas de responsabilidade fiscal e com a necessidade de equilíbrio das contas públicas, não se verificando, portanto, vícios de legalidade ou inconstitucionalidade na matéria.



Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 23/2026 apresenta plena compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação fiscal aplicável, estando formal e substancialmente adequado. A proposição atende aos princípios da administração pública, respeita os limites orçamentários e promove a valorização dos profissionais da educação, podendo, assim, ser encaminhada para apreciação e deliberação legislativa sem óbices jurídicos ou administrativos.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emenda de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 23/2026 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação sem emendas nesta Comissão.

Bom Despacho, 06 de abril de 2026.

Igor Soares
Vereador Relator